PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

L E I Nº 1.039
de 23 de março de 1.989

" ESTABELECE FUNÇÕES DE CARATER TEMPORARIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São - Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º Para fins e efeito do previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, ficam consideradas como de carater temporário e, de excepcional interesse Público as seguintes funções:
Monitora do CAEME,
Professor Nivel III,

Artigo 2º- As contratações serão feitas pelo regime das consolidação das Leis do Trabalho CLT., com os vencimentos idênticos - aos estabelecidos para funções permanentes.

Paragrafo Único- O prazo dos contratos de trabalho em caráter temporário e excepcional serão de até dois anos.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagida em seus efeitos a contar de 1º de março de 1989.

P.M. Barrinha, 23 de março de 1.989

Dr. SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro proprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registra-se
A Secretária